

**TC 000.904/2011-2**

**Tipo:** tomada de contas especial.

**Unidade jurisdicionada:** Município de Itambé/PE.

**Responsável:** Renato Ribeiro da Costa (CPF 288.201.694-87).

**Endereço:** Rua Guedes Pereira 105, Apto. 1301 – Cep: 52060-150 Casa Amarela, Recife/PE.

**Proposta:** preliminar (citação).

## INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Renato Ribeiro da Costa, ex-Prefeito Municipal de Itambé/PE (Gestão 11/9/2001 a 31/12/2004), instaurada intempestivamente pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, em razão da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à prefeitura do referido município, haja vista a omissão no dever de prestar contas, por conta do Programa Nacional de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, no exercício de 2004.

| Valor Histórico do Débito: | Data da Ocorrência: |
|----------------------------|---------------------|
| R\$ 23.682,37              | - 29/4/2004         |
| R\$ 23.682,37              | - 24/5/2004         |
| R\$ 23.682,37              | - 25/6/2004         |
| R\$ 23.682,37              | - 28/7/2004         |
| R\$ 23.682,37              | - 13/9/2004         |
| R\$ 23.682,37              | - 11/10/2004        |
| R\$ 23.682,37              | - 10/11/2004        |
| R\$ 23.682,37              | - 27/11/2004        |
| R\$ 23.682,37              | - 24/12/2004        |
| R\$ 23.682,40              | - 28/12/2004        |

Valores atualizados até 8/2/2011 importaram em R\$ 575.614,03, através do Sistema Débito.

## HISTÓRICO

2. Mencionado programa tinha por objetivo o custeio, em caráter suplementar, da formação continuada de docentes, da aquisição, impressão ou produção de livro didático e da aquisição de material para professores, para o atendimento aos alunos do ensino fundamental de escolas públicas matriculados e frequentes aos cursos da modalidade educação de jovens e adultos presencial, que representam matrículas no censo escolar INEP/MEC do ano anterior.

3. Os recursos financeiros repassados ao Município de Itambé/PE a título do PEJA – exercício de 2004, foram da ordem de R\$ 236.823,73, e liberados por meio das Ordens Bancárias relacionadas à peça 1, p.14-15 e 71, do processo.

4. O Prefeito sucessor Sr. José Frederico César Carrazonni, visando resguardar os interesses da prefeitura, impetrou Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário, na Comarca do Município, em desfavor do Senhor Renato Ribeiro da Costa, ex-Prefeito. A cópia da referida Ação foi encaminhada ao FNDE mediante o Ofício 285, de 22/12/2005 (p. 29), no entanto, não consta dos autos informação sobre o andamento do aludido ofício.

5. Da análise das peças contidas nos autos, verifica-se que o agente responsável, Senhor Renato Ribeiro da Costa, teve oportunidade de defesa, conforme consta do expediente à peça 1, p.62, comprovadamente recebido no seu endereço (p. 63), no entanto, manteve-se silente e não recolheu aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, o valor do débito a ele imputado, levando o Ordenador de Despesas da Unidade Concedente a determinar a instauração da competente tomada de contas especial.

6. No Relatório de Tomada de Contas Especial 89, de 16/8/2010, acostado à peça 1, p.78-81, onde os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano ao erário foi imputada ao Senhor Renato Ribeiro da Costa, ex-Prefeito Municipal de Itambé/PE (Gestão 11/9/2001 a 31/12/2004) à época dos fatos, em razão da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNDE/MEC ao município, no exercício de 2004, à conta do PEJA, apurando-se como prejuízo o valor original repassado de R\$ 236.823,73.

#### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

7. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do responsável Senhor Renato Ribeiro da Costa (prefeito municipal na gestão 11/9/2001 a 31/12/2004), em razão da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNDE/MEC ao Município de Itambé/PE, no exercício de 2004, à conta do PEJA, haja vista a omissão no dever de prestar contas, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa sobre a irregularidade apontada ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, as importâncias abaixo relacionadas a contar a partir da data de suas ocorrências devendo ser atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

Irregularidade: Falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Itambé/PE, por conta do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, no exercício de 2004, haja vista a omissão no dever de prestar contas.

NOME: Renato Ribeiro da Costa

CPF: 288.201.694-87

| Valor Histórico do Débito: | Data da Ocorrência: |
|----------------------------|---------------------|
| R\$ 23.682,37              | - 29/4/2004         |
| R\$ 23.682,37              | - 24/5/2004         |
| R\$ 23.682,37              | - 25/6/2004         |
| R\$ 23.682,37              | - 28/7/2004         |
| R\$ 23.682,37              | - 13/9/2004         |
| R\$ 23.682,37              | - 11/10/2004        |
| R\$ 23.682,37              | - 10/11/2004        |



---

|               |   |            |
|---------------|---|------------|
| R\$ 23.682,37 | - | 27/11/2004 |
| R\$ 23.682,37 | - | 24/12/2004 |
| R\$ 23.682,40 | - | 28/12/2004 |

Valores atualizados até 8/2/2011 importaram em R\$ 575.614,03, através do Sistema Débito.

Secex-PE, 2ª Diretoria, 8/2/2011.

(Assinou eletronicamente)  
Darival Lira  
Auditor Federal de Controle Externo  
Matrícula 849-4